



Edital De Convocação Para a Escolha Dos Conselheiros Do Conselho Tutelar Dos Diretos Da Criança E Do Adolescente De Frei Lagonegro Para o Pleito de 2024/2027

Titulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 268/2017, artigo 45 ao 68 e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Resolução Conanda n. 231/2022, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FREI LAGONEGRO, para o pleito de 2020/2023, bem como alterações posteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

CAPITULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O PLEITO DE 2024/2027

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera Art. 139 e seguintes do ECA, seguidos da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, Resolução n. 43/2012 do CEDCA e Nota Técnica nº 03/2012/CAO-II, e Resolução Conanda n. 231/2022 que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, constitui serviço público relevante, receberam a título de subsídio, o valor equivalente ao nível de 01 (um) salário mínimo vigente a época, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisão.

II - A remuneração do conselheiro tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados inclusive para o suplente quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

III - O Conselho Tutelar funcionará atendendo através dos seus conselheiros caso a caso.

Das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira perfazendo um total semanal de 40 horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os Conselheiros Tutelares. Fora do expediente



normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuíram entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma do Regime de Plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

IV – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e interrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, não ensejando, pois, acumulação de cargo ou função pública.

V – É Requisito obrigatório para a função **não estar exercendo mandato eletivo, bem como não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado**, o que deverá ser comprovado através de declaração, que deve ser entregue, até um dia antes da posse, na sede do CMDCA, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

VI - Constitui-se Direitos e Deveres do Conselheiro Tutelar de acordo com A Lei Federal 8.069/90, e Lei Municipal nº 268/2017.

Direitos: Remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços; irredutibilidade de vencimentos licença à gestante sem prejuízo da função e do salário com a duração de 180 dias; licença paternidade com duração de 5 dias úteis; 13º salário, gozo de Férias anuais remuneradas acrescidas de um terço; recebimento de diárias de acordo com os requisitos e valores pagos aos Servidores Municipais de Frei Lagonegro-MG; repouso semanal remunerado preferencialmente aos sábados e domingos ressalvadas as escalas de plantão; licença para tratamento de saúde e por acidentes de serviço; licença por motivo de luto em virtude de falecimento de cônjuge ascendente e descendentes, irmãos, sogros, noras e genros com duração de oito dias; licença por motivo de casamento com duração de oito dias.

Deveres: Exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo; cumprir com as atribuições da função definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para a função; observar as normas legais e regimentais; cumprir as decisões do colegiado do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais; atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as que devem ser protegidas por sigilo; levar ao conhecimento dos demais membros do conselho tutelar, em seção, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições; zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de suas sede para fins particulares ou político partidário; guardar sigilo sobre assuntos do Conselho Tutelar; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade as pessoas; zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente previstos em lei; observar os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca de Peçanha.



§3º Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2024/2027, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica, afixados na sede do CMDCA e divulgado por meio de Órgão de Imprensa Oficial e redes sociais.

Título II

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 3º Fica criada a Comissão Especial Eleitoral nominadas a seguir, encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

- a) Comissão Especial Eleitoral (CEE): formada pela presidente: Franciane Milene dos Santos e demais conselheiros: Cristiana Caldeira Ribeiro de Souza, Deliene Patrício Pimentel e Maria Lucia dos Santos, por meio da **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023, publicada no Diário Oficial;**

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro com pleito de 2024/2027, em conformidade com o art. 139 do ECA, Lei Municipal 268/2017, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e uma fase final através do voto secreto e direto do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Frei Lagonegro e terá os seguintes critérios:

- I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 03 a 17 de abril de 2023, na sede do CMDCA, situado a Rua Apolo XI, nº 36– Centro, Frei Lagonegro (MG), das 07h00 às 16:00 horas, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;
- II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega;
- III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.
- IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.
- V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da CEE regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.



§ 1º As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo são eliminatórias sendo que só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital, e para a entrevista os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos nos art. 6º deste edital;

§2º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;

§3º A fase de avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

§4º Na fase de avaliação psicológica serão avaliadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação do candidato com experiência de trabalho na área de Criança e Adolescente, a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Políticas Públicas, conforme critérios expostos nos artigos 7º e 8º do presente edital.

§5º Só será aprovado na fase de avaliação psicológica aquele candidato que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 268/2017.

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documentação original com foto e título de eleitor.

III – Residir no município de Frei Lagonegro há mais 02 (dois) anos, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais expedidas no período (luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação e boleto bancário, etc.), ou por meio de declaração original, expedida pelo proprietário do imóvel (caso candidato more de aluguel).

IV – Ter ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

V– Ter reconhecida experiência no trabalho com criança e/ou adolescente, por pelo menos 02 (dois) anos, devidamente comprovada mediante apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de voluntariado;
- c) Termo de Posse de Conselheiro Tutelar;
- d) Declaração original.

VI – Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Informática, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.



§1º Os documentos mencionados nas alíneas anteriores deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão, conforme anexo I deste edital.

§ 2º Em casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, apresentar, juntamente com o Termo de Posse expedido pelo CMDCA, declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.

§3º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§4º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§5º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§6º - Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo/Eletivo.

§7º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

§8º - Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório;

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita constará de: 40 (quarenta) questões, sendo que destas, 24 (vinte e quatro) serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, valendo 3,0 (três pontos) cada, e 08 (oito) questões sobre Constituição Federal, Legislação Municipal e Políticas Públicas, valendo 2,0 (dois pontos) cada uma. E 04 (quatro) questões sobre Língua Portuguesa, valendo 2,0 (dois pontos) cada uma, e 04 (quatro) questões sobre noções de informática, valendo 1,0 (um ponto) cada uma, conforme descritas no anexo II deste edital.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita

II – A prova escrita será realizada no dia 03 de julho de 2023, das 13 as 17:00 horas na Escola Estadual Jose Gonçalves de Souza, localizada a Rua Padre Júlio, n 240 - Centro – Frei Lagonegro – MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 32.

III – A referência bibliográfica está descrita no anexo VIII deste edital.

IV- A divulgação dos resultados, da prova escrita serão divulgados na sede do CMDCA no dia 06/07/2023 a partir das 12:00 horas.



SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º São critérios para a avaliação psicológica:

- I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
- II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela CEE;
- III - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na avaliação psicológica, respeitado o estabelecido no art. 4º, §4º deste edital;
- IV - O Candidato deverá apresentar no ato da avaliação psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.
- V - A avaliação psicológica será realizada por profissional técnico habilitado com registro no conselho.
- VI - O local, data e horário para a realização da avaliação psicológica será fixado na sede do CMDCA, bem como divulgado em Órgão Oficial do Município.

Art. 8º A avaliação psicológica consistirá de duas etapas que acontecerão na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1º - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I - Comportamento profissional - valor: 10 pontos
 - postura ética
 - equilíbrio
 - comprometimento
- II - Comportamento proativo – valor: 10 pontos
 - mediação de conflitos
 - resolutividade de ações
- III - Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos
 - Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar
 - Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

§2º A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

- I- Comportamento profissional - valor: 25 pontos
- II- Comportamento pró-ativo – valor: 25 pontos
- III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos



Título III

DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º A fase de eleição será realizada na Escola Estadual Jose Gonçalves de Souza, localizada a Rua Padre Júlio, n 240 - Centro – Frei Lagonegro, em conformidade com o calendário descrito no art. 32.

Art. 10º No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e o Título de Eleitor do Município de Frei Lagonegro à Mesa Receptora, sendo que:

I – o voto será direto, intransferível e secreto;

II - os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

III – Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Comarca de Itamarandiba.

IV – Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral.

V - o eleitor escolherá somente 01 (um) nome de candidato dos constantes na cédula de votação;

VI – a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

VII - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença da Comissão Especial (CEE);

VIII - As cédulas com emendas e/ou rasuras terem o(s) seu(s) voto(s) anulado(s).

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 11 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO III



DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12 Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

I – em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

III - aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

IV - É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;

V – Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar.

VI – Conforme o Art. 139 do ECA (Lei 12.696/12) parágrafo 3º, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§2º - Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão (ões) da Comissão Especial.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 13 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética. Disposição essa que será previamente realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/CMDCA, na presença da Comissão Especial (CEE).

Art. 14 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V



DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 07:00 às 16:00 horas do dia 17 de agosto de 2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro – CMDCA, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial que tomará as providências cabíveis.

§2º Para qualquer denúncia descrita no Art. 12 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito a comissão seletiva geral nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

Art. 16 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá ao fiscal credenciado.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17 Caberá à Comissão Seletiva Geral designar o Presidente da Mesa, Mesário e Secretário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 18 São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 20 São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 21 As Comissões de Apuração dos votos ou Comissão Especial serão devidamente fiscalizadas pelo Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado no art. 15 deste edital por cada candidato.

Art. 22 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 23 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, mantendo assim também o silêncio no recinto, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.



SEÇÃO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial (CEE).

CAPÍTULO II

DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE

Art. 25 Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11, em caso de empate, vencerá o candidato com maior idade.

Art. 26 - Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no art. anterior.

Art. 27 - Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 28 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I - da seleção realizada na prova escrita;
- II – da seleção promovida na avaliação psicológica;
- III – do processo eletivo;

Art. 29 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, situado a Rua Apolo XI nº 36, conforme modelo e orientações contidas no Anexo III, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art.32, no horário de 07:00h às 16:00h.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;



Art. 30 Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art.31 Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/ eletivo com as eventuais alterações decorrentes;

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL (CEE)

Art. 32 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

Data	Evento
02/2023	Resolução Comissão Especial
04/2023	Resolução da Aprovação do Edital
31/03/2023	Publicação do Edital.
03 a 17 de abril de 2023.	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro-CMDA, Rua Apolo XI, nº 36, no horário das 07:00 às 16:00 horas;
18 a 21 de abril de 2023.	Análise dos Registros da candidatura.
21 de abril de 2023.	Divulgação da lista dos candidatos Inscritos na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretarias de Educação, Saúde e Rádio Comunitária.
Em 05 dias	Impugnação.
29 de abril de 2023.	Notificação dos Candidatos impugnados, através de E-mail ou Whatsapp.
30 de maio a 03 de junho.	Apresentação de defesa.
05 de junho	Análise dos pedidos de impugnação
12 de junho a 16 de junho.	Recursos
19 de junho a 23 de junho.	Análise dos pedidos de impugnação.
23 de junho	Divulgação dos candidatos aptos para realizar a prova escrita eliminatória, na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretarias de Educação, saúde e Rádio Comunitária.
03 de julho de 2023.	Prova Escrita, das 13:00 às 17:00horas, na Escola Estadual José Gonçalves de Souza, localizada na rua Padre Júlio, nº 240-Centro-Frei Lagonegro/MG.



06 de julho de 2023.	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas
10 de julho de 2023.	Prazo para o protocolo de recursos referentes á prova escrita, das 08:00 ás 14:00 horas, na sede do CMDCA;
17 de julho de 2023	Avaliação e julgamentos dos recursos;
20 de julho 2023	Resposta dos recursos;
20 de julho de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a realização do Teste Psicológico, na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas, bem como na Prefeitura Municipal, Secretarias de Educação, Saúde, e Rádio Comunitária.
21 de julho	Divulgação da data horário e local do teste psicológico
22 á 26 de julho	Aplicação do Psicológico
31 de julho de 2023	Divulgação do resultado dos testes psicológicos na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas, na Prefeitura Municipal Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Rádio comunitária
07 de agosto de 2023	Prazo para o protocolo de recursos das entrevistas das 8:00 às 14:00 horas na sede do CMDCA.
10 de agosto de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
11 de agosto de 2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede e no site do CMDCA, a partir das 12:00 horas, bem como na prefeitura municipal, secretarias de saúde e educação e rádio comunitária
11 de agosto de 2023	Resolução condutas vedadas/ sanções e procedimentos.
17 de agosto de 2023	Reunião com candidatos e fiscais e apresentação do modelo de cédulas e crachás
18 de agosto de 2023	Solicitação das urnas de lona, remessa de habilitados e solicitação de lista de eleitores.
21 de agosto de 2023	Convocação dos servidores públicos
22 de agosto de 2023	Divulgação dos integrantes das mesas receptoras e comissão de apuração na sede do CMDCA;
24 de agosto de 2023	Reunião de orientação com os mesários escrutinadores
24 de agosto de 2023	Solicitação de apoio policial.
01 de setembro de 2023	Confecção das cédulas de votação.
04 de setembro de 2023	Divulgação do local de votação por meio de Resolução.
01 de outubro de 2023	Votação para Escolha dos conselheiros tutelares quadriênio 2024/2027 -Local: Na Escola Estadual José Gonçalves de Souza, localizada na Rua Padre Júlio, nº 240, no Centro de Frei Lagonegro, Minas Gerais das 8:00 às 17:00 horas. Salientando que, após as 17:00 horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola poderão votar.
02 de outubro de 2023	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDCA, a partir das 12:00 horas;



04 de outubro de 2023	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 7:00 às 16:00 horas, na sede do CMDCA.
06 de outubro de 2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
10 de outubro de 2023	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede e no site do CMDCA, a partir das 12 horas;
13 de outubro de 2023	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes na sede e no site do CMDCA, de sabem como na Prefeitura Municipal, secretarias de educação e Saúde e Rádio Comunitária
10 de janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos eleitos participarão de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participarem, em data a ser divulgada, após o resultado das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar 2024/2027 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro – CMDCA, à Rua Apolo XI, N° 36.

Art. 35 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 36 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial ou jornal local de grande circulação.

Art. 37 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral (CEE).

Frei Lagonegro, 21 de março de 2023

**Presidente do CMDCA de Frei Lagonegro-MG e membro da Comissão Especial Eleitoral-
CEE**



ANEXO I

Declaração Tempo residência no município

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
Residente: _____ declaro junto ao CMDCA Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/MG que moro no município
desde _____ e resido atualmente no endereço abaixo:

Por ser verdade afirmo.

Frei Lagonegro, MG ____/____/____

Assinatura



ANEXO II

MODELO Declaração

DISPONIBILIDADE INTEGRAL

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____
Residente: _____ declaro junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/MG que tenho
disponibilidade para dedicação em tempo integral a atividade de conselheiro tutelar.

Frei Lagonegro/MG ____/____/____

Assinatura



ANEXO III

Modelo Declaração

DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/MG, que o/a Sr(a) _____ portador(a) do CPF _____ RG _____, trabalhou ou trabalha na _____ (local) no período ____/____/____ a ____/____/____ atuando com crianças e adolescentes, desenvolvendo as seguintes atividades:

Por ser verdade afirmo.

Frei Lagonegro/MG, ____/____/____

Assinatura responsável

CPF/CNPJ



ANEXO IV

Modelo Declaração DE COMPROVAÇÃO NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA

Eu, _____ CPF: _____ RG: _____

Residente: _____

Declaro junto ao CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Lagonegro/MG, que tenho noções básicas de informática, sendo elas descritas abaixo:

Por ser verdade afirmo.

Frei Lagonegro/MG, ____/____/____

Assinatura responsável

CPF



ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

AO CARGO - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE Edital – 001/2023

Nome: _____ Data Nasc. ____/____/____

Apelido: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

E-mail: _____ Tel. Fixo: _____ Celular: _____

Documentação entregue:

- 1. Declaração ou certificado de participação ou comprovação de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes;
- 2. Declaração de disponibilidade para dedicação em tempo integral.
- 3. Comprovação de idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas na Polícia Civil.
- 4. Declaração de possuir Noções Básicas, ou estar cursando curso de Informática ou Certificado de Curso de Informática.
- 5. Fotocópia de comprovante de dispensa militar para o sexo masculino;
- 6. Fotocópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência mínima de dois anos);
- 7. Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio/2º Grau;
- 8. Fotocópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 9. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação emitida pela justiça eleitoral;
- 10. Declaração de não ser filiado em partido político;
- 11. Declaração de noções básicas de informática.

Frei Lagonegro/MG, ____/____/____

Assinatura do Candidato _____

Assinatura do Responsável _____



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do

Candidato _____

Frei Lagonegro, ____/____/____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do

Candidato _____

Frei Lagonegro, ____/____/____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do

Candidato _____

Frei Lagonegro, ____/____/____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do

Candidato _____

Frei Lagonegro, ____/____/____

Nome do responsável pela inscrição _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO n° _____
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR-SUPLENTE

Nome do

Candidato _____

Frei Lagonegro, ____/____/____

Nome do responsável pela inscrição _____



ANEXO VI

Protocolo de Entrega de EDITAL Eleição Conselho Tutelar

Entidade	Responsável
Escola Estadual	
Escola Municipal	
Polícia Militar	
Sec. Saúde	
Sec. Educação	
Sec. Agricultura	
Sec. Obras e Transporte	
Câmara Municipal	
Prefeitura	
Conselho Tutelar	



ANEXO VII

Lista de Presença Avaliação Psicológica

	Nome	Nº Ins	RG	Assinatura



ANEXO VIII

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS